



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	08
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 41/2021.

Da autoria do vereador Diego de Castro Pereira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a contratação de adolescentes e aprendizes pelas empresas vencedoras de licitações públicas, tomadas de preços e concorrências públicas no município de São Sebastião e dá outras providências**”.

De acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis “o projeto em comento, verifica-se de chofre estar o mesmo inconstitucional seja no campo da constitucionalidade material quanto formal”.

A Procuradoria deste Legislativo também deixou claro que a competência para legislar sobre assuntos de matéria trabalhista e licitações é privativa da União, conforme o artigo 22, inciso I e XXVII da Constituição Federal. Destacou ainda, que o referido projeto de lei também ofende o princípio da harmonia e independência entre os Poderes constituídos, conforme artigo 2º da Constituição Federal, além de criar obrigações e atribuições ao Poder Executivo Municipal, havendo assim, flagrante vício de iniciativa.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 01 de junho de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITAO DOS SANTOS

08 / 06 / 21

PREVIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**Edivaldo Pereira Campos**  
PRESIDENTE

**André Luis Rocha Pierobon**  
SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]*  
**Antonino Carlos Soares**  
MEMBRO